

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 162/14

Processo TRT/SP nº 1001167-68.2014.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da **Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Vice-Presidente Judicial RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP; Suscitante.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SINTUSP; Suscitado.**

Está presente a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora do Trabalho **Dra. Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira**.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

A Autarquia Suscitante comparece representada pelos Professores Srs. José Roberto Drugowich de Felício e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi e pelos Procuradores Dr. Daniel Kawano Matsumoto, OAB/SP nº 311829, e Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, OAB/SP nº 183279.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelas Diretoras Sras. Rosane Meire Vieira e Neli Maria Paschoarelli Wada e pelo advogado Dr. Alceu Luiz Carreira, OAB/SP nº 124489.

Indagado, o advogado do Sindicato Suscitado esclareceu ao Juízo que a paralisação iniciou-se no dia 27/05/2014, sendo que a data-base da categoria recai no mês de maio e não tendo havido negociação por negativa do Suscitante em procedê-la a partir do mês anterior, aduzindo que as tratativas seriam iniciadas somente em setembro.

Esclareceu, ainda, o advogado do Sindicato Suscitado, que a representação se prende apenas aos Servidores Técnicos e Administrativos da USP.

A Representante do Sindicato Suscitado, indagada, respondeu que dentre os Trabalhadores da categoria a Entidade Sindical representa 17527 trabalhadores e dentre estes estão incluídos os médicos.

Pela Vice-Presidência foi questionado sobre os entendimentos mantidos entre os litigantes a fim de

estabelecerem o percentual mínimo de trabalhadores para cumprir os termos da Lei, ou seja, o estabelecido no artigo 11 da Lei 7783/89, recebendo resposta do Sindicato Suscitado que aconteceram 02 reuniões entre as partes, onde ficou estabelecido que o Sindicato Suscitado estabeleceria o percentual de tais trabalhadores e ficou estabelecido o de 31%, o que vem sendo observado.

O Suscitante, indagado sobre a causa de reivindicar nos termos da petição inicial a fixação de percentual para os serviços essenciais, aduziu que os médicos não estão em greve e que o que pretende é a fixação de percentual para os demais trabalhadores de outras áreas do Hospital vinculadas às áreas médicas e de atendimento à população.

Diante do pedido liminar constante da petição inicial, pela Vice-Presidência foi aduzido o que se segue:

*O artigo 11 da Lei 7783/89 estabelece que, nos serviços ou atividades essenciais, os Sindicatos, os Empregadores e os Trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade.*

*No artigo 12 do retro referido Diploma Legal restou estabelecido que “no caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis”.*

*Ora, a questão relativa a serviços inadiáveis e essenciais abrangida no presente feito é aquela atinente aos Hospitais Universitários.*

*Conforme constou de manifestação neste termo de audiência, o próprio Suscitante reconhece a inocorrência de greve de trabalhadores exercentes das funções de médico. Conseqüentemente, a questão quanto à liminar pretendida prende-se ao serviço prestado pelos demais trabalhadores do Hospital atinentes à área de assistência médica e hospitalar, à vista dos termos do artigo 10º, II da Lei 7783/89.*

*Ocorre que, conforme anunciado pelo Sindicato Suscitado, foi estabelecido percentual de 31% para socorrer as necessidades do Hospital, o que, diante da não paralisação dos médicos, se traduz em percentual estabelecido para os outros trabalhadores.*

*Como a greve iniciou-se em maio e somente na data de ontem (dia 19/08/2014) o Suscitante cuidou de vir a Juízo com o pleito e pedido liminar, não é crível que não estivesse de acordo com o percentual mencionado pelo Suscitado, mormente atendo-se ao fato de que é uma Instituição zelosa e de alto conceito na Sociedade.*

*Por conseguinte, tendo as partes estabelecido o percentual necessário para as necessidades essenciais e inadiáveis, observando os estritos termos da Lei, não há como o Poder Judiciário atuar ao arrepio da Lei, mormente diante do teor dos artigos 11 e 12 já mencionados.*

***Nada a deferir*** quanto à liminar pretendida, devendo ser mantido o percentual já estabelecido e assim prestigiada a Autonomia da Vontade Coletiva das Partes.

Indagado, o Suscitante aduziu que no momento presente não tem condição de apresentar proposta para o reajuste salarial, pois, por decisão tomada pelas 03 Universidades Estaduais, a concessão de reajuste não seria praticada nesta oportunidade, informando, ainda, que 105% da receita da Suscitante tem comprometimento com os salários decorrentes de benefícios e promoções, o que ocasionou um crescimento exagerado das despesas. Aduziu, ainda, que diante do fato retro mencionado, a concessão de aumento tornou-se complicada.

O Sindicato Suscitado alegou que, desde março tem tentado negociar, enviando ofício para o CRUESP, solicitando informações, incluindo sobre aberturas de contas para verificação da realidade da Instituição e nenhuma das solicitações foi respondida e, tampouco, o Reitor fez alguma proposta para solucionar o impasse, afirmando que a UNESP e a UNICAMP fizeram proposituras e a negociação para evitar a paralisação não aconteceu por vontade do Suscitado, mas pelas questões já aventadas.

A Suscitante aduziu que os 03 Reitores das Universidades Estaduais encaminharam ofício pedindo que o

Sindicato Suscitado apresentasse propostas para a Reitoria e recebeu resposta no sentido de que só depois da resolução da questão do reajuste é que o Sindicato mandaria proposta. Informou, ainda, que as outras 02 Universidades mandaram proposta, porque pretendem estabelecer situações idênticas a que já possui a USP, uma vez que os seus trabalhadores querem ganhar o mesmo que já ganham os trabalhadores da USP.

A Representante do Suscitado afirmou que queria resolver o impasse e solicitou reunião com o Suscitante, que só a marcou para o dia 03/09/2014, o que considera um prazo muito longo, em decorrência da situação instaurada.

Diante da questão colocada no parágrafo anterior, pela Vice-Presidência foi sugerido como proposta de conciliação que a Suscitante considerasse uma data mais próxima para entabularem negociações, a fim de solucionar várias questões ventiladas.

O advogado do Suscitado aduziu que os ânimos ficam exaltados, diante da situação em que se encontram vários trabalhadores grevistas, que estão sofrendo descontos pelos dias de paralisação e clamou pela reposição de tais descontos e que a Suscitante não mais tivesse tal procedimento, mormente, porque a questão está *sub judice*.

A advogada da Suscitante aduziu que fosse pedido aos trabalhadores grevistas que se eximissem de fazer piquete e violência verbal.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no seguinte sentido:

*“Segundo esclarecido na audiência, os serviços essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da População vêm sendo cumpridos, na forma acordada pelas partes. Dessa forma, entendo o Parquet que não há razão para o deferimento de medida liminar ou até mesmo de proposição de nova ação por esta Instituição, haja vista os termos do artigo 11 da Lei 7783/89. Por outro lado, tendo em vista o longo lapso temporal da greve e a necessidade de solução do conflito coletivo, de forma que as aulas voltem a ocorrer e os trabalhadores sejam ouvidos em suas reivindicações, conclama as partes à negociação coletiva e sugere que o Reitor da Universidade apresente o orçamento e demais documentos que possam auxiliar na busca de uma solução negociada para o atual impasse. No mais, aguarda o momento para apresentação de parecer escrito. Nada mais.”*

Ambas as partes concordaram em levar as colocações, quanto à reposição salarial e inoportunidade de descontos, bem como a relativa a piquete e violência verbal ao conhecimento da Universidade e dos trabalhadores, respectivamente, em busca de uma solução.

Pela Vice-Presidência Judicial foi alertado para que as partes observem os estritos termos da Lei de Greve no que se refere aos direitos e obrigações de patrões e empregados.

Pelas partes foi acatada a proposta da Vice-Presidência Judicial para negociarem junto ao NCC - Núcleo de Conciliação de Coletivos.

Desta forma, com embasamento no Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, determino que o presente feito seja submetido ao NCC - Núcleo de Conciliação de Coletivos, devendo os serviços serem conduzidos pelo Exmo. Sr. Desembargador DAVI FURTADO MEIRELLES e pela Exma. Sra. Juíza Convocada Dra. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO, que deverão conduzir os trabalhos até que se esgotem as possibilidades de solução amigável do feito.

Esgotadas as possibilidades de conciliação, ou sendo esta alcançada, o processo retornará a essa Vice-Presidência para as medidas necessárias.

O Ministério Público poderá, caso julgue necessário, acompanhar os serviços a serem desenvolvidos no Núcleo, devendo a Secretaria da SDC certificar os seus Representantes quanto às datas das reuniões a serem realizadas.

Inocorrendo acordo, os autos retornarão aos atos processuais subsequentes, devendo o Suscitado apresentar a sua defesa no prazo que lhe for deferido.

Fica designada reunião no Núcleo para o dia 27/08/2014, quarta-feira, às 13:00 horas, no 6º andar, na sala de audiência da 14ª Turma.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL**